

LEI Nº 2.716/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECEBI EM: 13.12.2024
Às 09h 09 min

Assinatura do Recebedor

EMENTA: Institui e assegura às mães atípicas das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), a política do transporte público, bem como cria o "Passe Livre" das mães atípicas/responsáveis pelas pessoas com autismo em todo território municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Canindé-CE, a política do transporte coletivo/alternativos/paus de arara público, bem como cria o "Passe Livre" das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, suas mães atípicas/responsáveis, em todo território municipal.

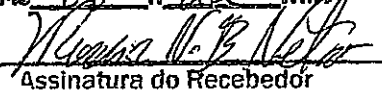
Art. 2º - Às mães atípicas/responsáveis pelas pessoas com o Transtorno do Espectro Autismo (TEA), ficam asseguradas duas gratuidades dos transportes coletivos/alternativos/paus de arara públicos.

Parágrafo Único - Para ter direito ao benefício é necessária apresentação de carteira do autista, encaminhamento para consultas, exames, terapias, e outros serviços necessários regularmente, ou carteira de Passe Livre; fazer solicitação pelo menos 48 horas antes da data da viagem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.


MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé (CE)

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
RECEBI EM: 13.12.2024
Às 08 h 22 min

Assinatura do Recebedor

Originário do Projeto de Lei nº 039/2024, de 02 de dezembro de 2024, de autoria da Vereador Karlinda Coelho.